ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI n°. 164/2022

(Autor: Vereador Jorge Luis Nicolau)

Dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Vereador Jorge Luis Nicolau do Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, submete à apreciação do Plenário Ledir Firmino Alves o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibido nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Xangri-Lá/RS, a distribuição de folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, mediante:

I - fixação em veículos estacionados;

II - colocação em grades, muros, portões e assemelhados ou jogar no chão do quintal dos imóveis comerciais e residenciais;

III - lançar através de veículos, aeronaves ou edificações.

Parágrafo único: Não se inclui na determinação contida no caput deste artigo a entrega direta e em mãos do interessado, caso assim aceito por quem receberá o panfleto, e o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas nas respectivas caixas ou locais próprios para correspondências.

Art. 2º - Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadram em legislação Federal ou Estadual.

Art. 3º - A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

Art. 4º - Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter em destaque avisos de conscientização sobre o descarte correto do material, como: "Não jogue este impresso na via pública" ou "Mantenha a cidade limpa".

Art. 5º - Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos deverão utilizar uniformes ou coletes com as seguintes informações:

I - nome da empresa;

II - telefone para recebimento de denúncias.

Art. 6º - Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na reincidência será aplicada multa no valor de 10 (dez) PTM (Padrão Tributário Municipal), à empresa responsável pela distribuição dos panfletos e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira multa aplicada, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de 40 PTM;

IV - na sexta autuação, multa no valor de 80 PTM e o alvará de autorização ou de licença do estabelecimento deverá ser cassado.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI n°. 164/2022

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

18 de novembro de 2022.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município, bem como a fixação em veículos estacionados, colocação em grades, muros, portões e assemelhados ou jogar no chão do quintal dos imóveis comerciais e residenciais e até mesmo lançar através de veículos, aeronaves ou edificações.

A adoção desse projeto é uma forma de promover uma limpeza visual na cidade e principalmente em favor da natureza.

Sabendo que os demais vereadores desta Casa também primam pela ordem, preservação e limpeza do nosso município então segue o presente projeto, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

18 de novembro de 2022.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT